



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 30/04/25

pp. Marcelle Lima

Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissão Técnicas - CC

Marcelle Lima
Secretária Legislativa - CC

Ao Deputado Ruber

Vires

para relatar.

Em 30/04/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antônio Henrique de Carvalho Vires
Presidente da CC



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2025

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Piauiense ao Senhor Manoel Cardoso Linhares e dá outras providências.”

RELATOR: **DEPUTADO RUBENS VIEIRA**

I - RELATÓRIO

Apresento, nos termos regimentais desta Casa Legislativa, parecer acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 36/2025, sendo a iniciativa da proposição de autoria dos nobres colegas Parlamentares, **Deputado Severo Eulálio e Deputado Henrique Pires**, conforme estabelece o art. 141, inciso II, alínea *b*¹ do Regimento Interno, objetivando conceder o título honorífico de cidadão piauiense ao **Senhor Manoel Cardoso Linhares**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí ao longo de sua trajetória profissional e pessoal.

A concessão de títulos honoríficos é uma prerrogativa do Parlamento estadual, pautada nos princípios do reconhecimento público e da valorização de personalidades que, mesmo não sendo naturais do território piauiense, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento institucional, técnico e social do Estado.

Natural do Ceará, Manoel Linhares é empresário e presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH Nacional) desde 2018. Sua trajetória profissional é marcada por forte

¹ Art. 141. As proposições se constituem em:

(...)

II - de iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

b) projetos de decreto legislativo;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

atuação na representação institucional do setor hoteleiro em nível nacional, com reconhecida capacidade de articulação junto ao poder público e ao trade turístico.

Sua atuação tem repercussão direta para o Estado do Piauí, em razão de sua liderança na pauta da Rota das Emoções, da qual o litoral piauiense faz parte, e pelo seu papel estratégico na promoção da competitividade e do ambiente de negócios do setor turístico regional. Linhares também é presidente do Sindhotéis Ceará, membro do Conselho Nacional de Turismo, e figura recorrente na articulação de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do turismo.

Além de reconhecimentos em diversos estados da Federação — como títulos de cidadania honorária e comendas concedidas pelas Assembleias Legislativas do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás, Paraíba, Alagoas, entre outras —, seu nome é amplamente respeitado por sua atuação técnica, institucional e pela defesa de um turismo moderno, qualificado e competitivo.

Diante desse histórico de contribuição ao setor econômico do qual o Piauí faz parte, a presente homenagem é não apenas legítima, mas simbolicamente necessária, como reconhecimento aos que colaboram com a valorização da nossa cultura, potencial natural e economia criativa.

Eis o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A concessão do título de cidadão piauiense é prerrogativa desta Casa Legislativa, regulamentada nos dispositivos regimentais e constitucionais pertinentes, sendo cabível àqueles que tenham ofertado contribuição notável à sociedade do Estado do Piauí, seja em seu aspecto institucional, técnico, profissional ou humano.

A homenagem pretendida atende aos princípios de reconhecimento público e gratidão institucional àqueles que, mesmo não sendo naturais do Piauí, possuem laços com este Estado e contribuem de maneira significativa para seu desenvolvimento. Manoel Cardoso Linhares é exemplo de dedicação, visão empreendedora e envolvimento comunitário.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A concessão do Título de Cidadão Piauiense ao Senhor Manoel Cardoso Linhares representa o justo reconhecimento desta Casa Legislativa a uma liderança nacional que, por meio do seu trabalho à frente da ABIH Nacional, tem promovido o fortalecimento da hotelaria e do turismo em todos os estados da Federação, inclusive o Piauí.

Seu esforço pela melhoria do ambiente de negócios, redução de barreiras tributárias e burocráticas, e pela inclusão do setor nas pautas estratégicas do Governo Federal, têm impacto direto sobre os destinos turísticos emergentes do Nordeste, com destaque para o litoral piauiense.

Ao longo de sua carreira, Manoel Linhares demonstrou comprometimento com o crescimento do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, geração de emprego e projeção nacional e internacional dos destinos brasileiros. Sua atuação é reconhecida tanto pelo setor privado quanto por representantes dos poderes Executivo e Legislativo.

Passando a análise sobre o rito do referido projeto, observo que se encontra de acordo com os artigos 97², 98, 99, 100³ e 101⁴ do Regimento Interno desta Casa.

²Art. 97. O parecer técnico-legislativo é um documento de natureza opinativa produzido no âmbito das Comissões, devendo nele constar, em regra, as três partes a seguir:

I - relatório, em que se faz exposição simplificada da matéria em exame;

II - voto do relator e, em termos objetivos, a motivação ou justificativa técnica do voto, indicando expressamente pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, se há emendas, com a devida denominação da espécie, ou, ainda, com substitutivo anexo; e

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a aposição das assinaturas, inclusive por meio digital, dos Deputados votantes, além da indicação de aprovação unânime ou por maioria, com emendas ou substitutivo.

§ 1º Se a apresentação de emenda a uma proposição ocorrer após a emissão de parecer pelo Relator, o parecer à emenda pode dispensar o relatório.

§ 2º A emenda apresentada quando a proposição se encontrar em Comissão de Mérito deve ser previamente apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º O Presidente da Assembleia pode devolver à Comissão o parecer que não atender às exigências regimentais, para o fim de ser devidamente retificado de acordo com os padrões instituídos por meio de Manual de Redação de Documentos desta Assembleia.

§ 4º Para elaboração dos pareceres conforme o padrão adotado, os Deputados podem se valer dos serviços do assessoramento e consultoria técnico-legislativa especializados, sobretudo nas Comissões de Mérito.

§ 5º Deve constar no local descrito no inciso III, o acatamento do parecer por membro de outra Comissão, quando realizada reunião conjunta, com a aposição das assinaturas que se fizerem necessárias.

§ 6º O parecer técnico-legislativo não se confunde com o parecer técnicoconsultivo, na medida em que este não é e tampouco se destina a apreciar uma proposição, embora seja também elaborado pelas Comissões Técnicas, mas a oferecer resposta de ordem técnico-científica sobre algum tema de interesse social, econômico, jurídico ou de qualquer outra área relevante, consultado mediante requerimento de Deputado, de Comissão, da Mesa ou do Presidente da Assembleia.

§ 7º O parecer técnico-consultivo deve observar, na sua estruturação, apenas o relatório circunstanciado sobre o tema sob consulta e, ao final, a exposição das conclusões, sendo elaborado e subscrito exclusivamente por assessoria técnica especializada à disposição das Comissões.

³Art. 100. O voto emitido pelo relator não vincula a Comissão e seus demais membros.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste dispositivo, os demais membros titulares da Comissão têm a faculdade de oferecer voto alternativo, que pode vir a constituir o parecer da Comissão, caso receba maior aprovação que o voto do Relator.

§ 2º O parecer apresentado por membro não designado relator, contendo voto alternativo, não substitui o do Deputado Relator da Comissão.

⁴Art. 101. Nenhuma proposição pode ser subinjetada à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o parecer pode ser apresentado de forma oral, mas sempre devendo ser providenciada sua transcrição mediante os registros taquigráficos, nas seguintes hipóteses:

I - vencimento de prazos sem apreciação do parecer pela Comissão, do art.102;



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Seguindo o parecer, examinemos os demais requisitos do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise:

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 141, inciso II, alínea *b*.

Ao aprofundar o exame da proposição ponto que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 142⁵ do Regimento Interno.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante dos nobres colegas Parlamentares, **Deputado Severo Eulálio e Deputado Henrique Pires**, a boa técnica legislativa da proposição, **manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.**

Este é o meu parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação
() Rejeição

II - retenção indevida, do art. 112; ou

III - matéria em regime de urgência, quando redesignado Relator, conforme o art. 107, inciso V, este não entregar o parecer escrito.

⁵Art. 142. Não devem ser recebidas as proposições que:

I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia;

II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

III - forem flagrantemente antirregimentais;

IV - estejam mal redigidas;

V - contenham expressões ofensivas; ou

VI - forem manifestamente inconstitucionais.

§ 1º A ocorrência de qualquer das situações elencadas nos incisos acima tem como efeito a imediata devolução da proposição ao Autor, para que promova as necessárias retificações, somente sendo encaminhadas para leitura no Pequeno Expediente quando integralmente sanadas.

§ 2º Quando qualquer das hipóteses dos incisos for observada no âmbito das Comissões, aplica-se o disposto no art. 114, II.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sala de Reuniões das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa, Teresina (PI),
_____ de maio de 2025.

RUBENS VIEIRA
RELATOR
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 06/05/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça